



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado CARLOS JORDY

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Altera a redação do artigo 5º e acrescenta o art. 9º-A à Lei 9.296 de 24 de julho de 1996 (Lei de Interceptações Telefônicas).

Art. 1º A Lei 9.296 de 24 de julho de 1996 (Lei de Interceptações Telefônicas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, renovável por iguais períodos, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”. (NR)

“Art. 9º-A. A interceptação de comunicações em sistemas de informática e telemática poderá ocorrer por qualquer meio tecnológico disponível desde que assegurada a integridade da diligência e poderá incluir a apreensão do conteúdo de mensagens e arquivos eletrônicos já armazenado em caixas postais eletrônicas ou em serviços de armazenamento em nuvem ou similares”. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do art. 5º da Lei nº 9.296/96 se faz necessária, aumentando o prazo para a interceptação ao patamar de 30 (trinta dias).

Este aumento para 30 dias do prazo de interceptação telefônica é necessário para otimizar as rotinas de investigação, notadamente em razão das formalidades inerentes à formalização de transcrições e autos circunstanciados, que tornam exíguo o prazo de 15 dias.

No que se refere ao acréscimo do art. 9º-A, tem por escopo o aperfeiçoamento do projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública para



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Carlos Jordy  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210602351600>



\*CD210602351600\*

incluir outras soluções tecnológicas já largamente utilizadas.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Brasília, 13 abril de 2021.

**CARLOS JORDY**  
*Deputado Federal PSL/RJ*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210602351600>

